



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS
DIREÇÃO DE EDUCAÇÃO
COLÉGIO MILITAR

CONTRATO N.º CM_AD 40.030.05.25

Aquisição do Serviço de Formação de Judo no Colégio Militar

Valor (s/IVA): 13.200,00 €

Orçamento de suporte: DCCR

Item Financeiro / Rubrica orçamental: D.02.02.25.

NPD n.º: 4025004579

Informação de Cabimento n.º: 4025104643

Compromisso n.º:

Elemento PEP n.º: 25IN4000148

PRIMEIRO OUTORGANTE:

Colégio Militar

SEGUNDO OUTORGANTE:

Turma dos Judokinhas Associação Desportiva de Sintra

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL EXÉRCITO PORTUGUÊS DIREÇÃO DE EDUCAÇÃO COLÉGIO MILITAR	Contrato n.º CM_AD 40.030.05.25 PR08.SecLog-MOD05- Contrato.v01	Folha 2 de 8
	40.310	Data: 10/02/2025



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS
DIREÇÃO DE EDUCAÇÃO
COLÉGIO MILITAR

CONTRATO N.º CM_AD 40.030.05.25

Aquisição do Serviço de Formação de Judo no Colégio Militar

No décimo segundo dia do mês de março de 2025, nas instalações do Colégio Militar, sito no Largo da Luz, reuniram as partes outorgantes do presente contrato abaixo identificadas e doravante designadas por:

Primeiro Outorgante:

Colégio Militar, Estabelecimento Militar de Ensino do Exército Português, NIF 600021610, representado no presente ato pelo Exmo. Diretor do Colégio Militar, [REDACTED], conferida por Despacho de 15 de novembro de 2024, de S.Exa. o General Chefe do Estado-Maior do Exército, [REDACTED], com a seguinte redação: “Ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 18.º da Lei Orgânica n.º 02/2021 (Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas) de 9 de agosto, nomeio o 28642591, [REDACTED], para o cargo de Diretor do Colégio Militar. O presente despacho produz efeitos a 18 de novembro de 2024”. -----

Segundo Outorgante

A Turma dos Judokinhas, Associação Desportiva de Sintra, NIF 514449551, com sede na Rua Dr. Félix Alves Pereira, Porta C na Bancada Norte da Portela de Sintra em Sintra, representada no presente ato por [REDACTED], na qualidade de Presidente da Direção, cuja identidade foi legalmente reconhecida e a qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo. -----

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL EXÉRCITO PORTUGUÊS DIREÇÃO DE EDUCAÇÃO COLÉGIO MILITAR	Contrato n.º CM_AD 40.030.05.25 PR08.SecLog-MOD05- Contrato.v01	Folha 3 de 8
	40.310	Data: 10/02/2025

Para assinarem o presente contrato destinado à prestação do Serviço de Formação de Judo no Colégio Militar, no montante global de 13.200,00 € (treze mil e duzentos euros e zero cêntimos), isento de IVA ao abrigo do artigo 9.º do CIVA, e que se rege pelas seguintes cláusulas.

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato

O presente contrato tem por objeto a prestação pelo **Segundo Outorgante** ao **Primeiro Outorgante** do Serviço de Formação de Judo no Colégio Militar. -----

Cláusula 2.ª

Preço contratual e Condições de pagamento

1. O preço contratual do presente contrato, é de 13.200,00 € (treze mil e duzentos euros e zero cêntimos), isento de IVA ao abrigo do artigo 9.º do CIVA. -----
2. O pagamento do presente contrato no valor de 13.200,00 € (treze mil e duzentos euros e zero cêntimos), será efetuado mensalmente. -----
3. Para efeitos de pagamento, o segundo outorgante deve enviar a correspondente fatura para a morada do Colégio Militar. -----
4. Após receção das faturas, o pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de aceitação do serviço, objeto de fornecimento. -----
5. Em caso de atraso no pagamento por parte do **Primeiro Outorgante**, conforme estipulado no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio, o **Segundo Outorgante** tem direito ao pagamento de juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do CCP. -----

Cláusula 3.ª

Prazo de execução

1. O serviço identificado na Cláusula 1.ª será efetuado no período compreendido de março a 31 de dezembro de 2025. -----
2. O serviço a efetuar pelo **Segundo Outorgante** decorrerá de segunda a sexta-feira, conforme horário escolar aprovado. -----

Cláusula 4.ª

Local da prestação dos serviços

O serviço objeto do presente contrato será executado no Colégio Militar, sito no Largo da Luz, 1600-498 Lisboa. -----

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL EXÉRCITO PORTUGUÊS DIREÇÃO DE EDUCAÇÃO COLÉGIO MILITAR	Contrato n.º CM_AD 40.030.05.25 PR08.SecLog-MOD05- Contrato.v01	Folha 4 de 8
	40.310	Data: 10/02/2025

Cláusula 5.^a

Aceitação

1. Após a realização da inspeção quantitativa e qualitativa, e verificada a conformidade do serviço prestado, competirá ao Serviço Escolar do Colégio Militar, declarar a aceitação definitiva do serviço prestado, ficando registada a data de aceitação do mesmo. -----
2. Por aceitação definitiva deverá entender-se o ato final de aceitação através da emissão de ofício, guia ou outro documento comprovativo que ateste e considere encerrado o processo de aceitação do serviço adjudicado. -----
3. Se durante a realização da inspeção quantitativa e qualitativa se verificar a ocorrência de falhas ou deficiências na execução da prestação do serviço, as mesmas serão comunicadas ao **Segundo Outorgante** no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da realização da inspeção. -----

Cláusula 6.^a

Sigilo

O **Segundo Outorgante** garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos ou funcionários venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do **Primeiro Outorgante**. -----

Cláusula 7.^a

Cessão da posição contratual

1. O **Segundo Outorgante** não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização prévia do **Primeiro Outorgante**.-
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser observado o disposto no Artigo 288º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado e publicado em anexo ao Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 54/2023, de 14 de julho. -----

Cláusula 8.^a

Cláusula Penal

1. Se, por causa que lhe seja imputável, o **Segundo Outorgante** não cumprir os prazos estipulados designadamente atraso na entrega da prestação do serviço, fica obrigado a título de cláusula penal, ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: $P=VxA/305$, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor financeiro do contrato por executar e A é o número de dias em atraso, sem prejuízo da indemnização pelo dano excedente. -----

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL EXÉRCITO PORTUGUÊS DIREÇÃO DE EDUCAÇÃO COLÉGIO MILITAR	Contrato n.º CM_AD 40.030.05.25 PR08.SecLog-MOD05- Contrato.v01	Folha 5 de 8
	40.310	Data: 10/02/2025

- Em caso de incumprimento por parte do adjudicatário, designadamente atraso na prestação, a cláusula penal poderá ser reduzida se for parcialmente cumprida a prestação em falta. Por outro lado, no caso de o adjudicatário cumprir integralmente a prestação em falta, a cláusula penal poderá não ser exigida. -----
- É motivo de penalidade a realização das ACC e AEC com alunos exteriores ao Colégio Militar, variando a penalidade de 10% a 20% da faturação mensal. A verificação de 3 situações destas é motivo para a resolução do contrato. -----

Cláusula 9.º

Casos fortuitos ou de força maior

- Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade por caso fortuito ou de força maior, sendo considerado como tal qualquer evento insuperável e imprevisível exoneratório do pontual cumprimento do contrato desde que ocorrido em situações de greve ou outros conflitos coletivos de trabalho e que possam, de alguma forma, ser impeditivos do pontual cumprimento do Contrato. -----
- A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para o restabelecimento da situação. -----

Cláusula 10.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

- São da responsabilidade do **Segundo Outorgante** quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento de marcas registadas, patentes registadas ou licenças. -----
- Caso o **Primeiro Outorgante** venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o **Segundo Outorgante** indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência efetue e lhe sejam imputadas. -----

Cláusula 11.ª

Garantia

- O **Segundo Outorgante** efetua o serviço nas instalações do Colégio Militar, ficando por conta do **Segundo Outorgante** os custos inerentes às suas deslocações. -----
- O serviço a efetuar pelo **Segundo Outorgante** decorrerá de segunda a sexta-feira, conforme horário escolar aprovado. -----
- Será assegurado ao **Segundo Outorgante**, livre acesso às instalações do Colégio Militar, para o desempenho dos serviços objeto do presente contrato. Se o Colégio Militar se opuser a tal

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL EXÉRCITO PORTUGUÊS DIREÇÃO DE EDUCAÇÃO COLÉGIO MILITAR	Contrato n.º CM_AD 40.030.05.25 PR08.SecLog-MOD05- Contrato.v01	Folha 6 de 8
	40.310	Data: 10/02/2025

situação, o **Segundo Outorgante** considera-se livre das suas obrigações e de toda a responsabilidade, caso o serviço não possa ser efetuado por razões alheias à sua vontade. -----

- Quando o **Primeiro Outorgante** tiver dúvidas sobre a qualidade dos fornecimentos, pode tornar obrigatório a realização de quaisquer outros ensaios além dos acima previstos, acordando, previamente com o adjudicatário sobre as regras de decisão a adotar. -----
- Em caso de anomalia detetada no objeto do contrato, o **Segundo Outorgante** compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito aos honorários devidos se a anomalia resultar de facto não imputável ao **Segundo Outorgante**. -----

Cláusula 12.ª

Resolução do contrato

- O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. -----
- A rescisão do contrato não prejudica o acionamento das penalidades previstas na Cláusula 8.ª do presente contrato. -----

Cláusula 13.ª

Outros Encargos

Todas as despesas derivadas da execução do presente Contrato serão da responsabilidade do **Segundo Outorgante**. -----

Cláusula 14.ª

Foro competente

- O **Segundo Outorgante** declara aceitar sem reservas o presente contrato definitivo em todas as suas cláusulas e condições, de que tem perfeito conhecimento. -----
- Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa. -----

Cláusula 15.ª

Eficácia do Contrato

O presente contrato começa a produzir efeitos após a sua outorga e subsequente emissão de pedido de compra pela Secção Logística do Colégio Militar, onde constará o número do correspondente

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL EXÉRCITO PORTUGUÊS DIREÇÃO DE EDUCAÇÃO COLÉGIO MILITAR	Contrato n.º CM_AD 40.030.05.25 PR08.SecLog-MOD05- Contrato.v01	Folha 7 de 8
	40.310	Data: 10/02/2025

compromisso financeiro associado ao presente encargo financeiro, emitido pelo sistema SIG em uso no Exército, tendo a duração que se refere o na Cláusula 3.^a e extingue-se com o seu cumprimento.

Cláusula 16.^a

Regime aplicável

Sem prejuízo do disposto no presente clausulado, o regime de substantivo dos contratos administrativos, previsto na Parte III do Código dos Contratos Públicos, é diretamente aplicável à execução deste contrato. -----

Cláusula 17.^a

Gestor de Contrato

Nos termos do artigo 290.º-A do CCP, foi nomeado o SAJ, [REDACTED], para desempenhar as funções de Gestor do Contrato. -----

Cláusula 18.^a

Disposições finais

1. A decisão de contratar o fornecimento da prestação de serviços objeto do presente contrato foi formalizada através do Despacho de 11/02/2025, do Exmo. Diretor. -----
2. O procedimento de pré-contratual adotado para a presente aquisição foi o procedimento de ajuste direto, adotado ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP. -----
3. O fornecimento da prestação de serviços objeto do presente Contrato foram adjudicados por Despacho de 06/03/2025, do Exmo. Diretor. -----
4. O Preço total global do presente contrato é de 13.200,00 € (treze mil e duzentos euros e zero cêntimos), isento de IVA ao abrigo do artigo 9.º do CIVA. -----
5. Os encargos financeiros assumidos pelo **Primeiro Outorgante** no âmbito da execução do presente contrato serão suportados por conta das verbas consignadas ao Orçamento DCCR de 2025, Rubrica/Item-financeiro: D.02.02.25 – (Outros), tendo sido emitido o compromisso financeiro em SIG n.º ----- no montante de treze mil e duzentos euros e zero cêntimos). ---
6. O presente contrato constitui o acordo total e completo entre as duas partes. Todas as modificações ou emendas devem ser feitas por escrito, numeradas sequencialmente, identificadas, aprovadas e assinadas por ambas as partes, para que tenham poder de obrigar as partes. -----

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL EXÉRCITO PORTUGUÊS DIREÇÃO DE EDUCAÇÃO COLÉGIO MILITAR	Contrato n.º CM_AD 40.030.05.25 PR08.SecLog-MOD05- Contrato.v01	Folha 8 de 8
	40.310	Data: 10/02/2025

7. Se qualquer disposição deste contrato for anulada, as restantes disposições não serão afetadas pela referida anulação, ficando todas elas em vigor. Ambas as partes contratantes acordam, em tal caso, substituir as disposições anuladas por outras válidas, equivalentes às substituídas. -----
8. Sempre que o **Segundo Outorgante** se faça representar nos atos relacionados pela execução deste contrato, é exigível a apresentação de documentos donde constem os poderes conferidos para o efeito ao representante. Sem embargo, todos os atos do mesmo serão feitos em nome e por conta do **Segundo Outorgante**. -----
9. Este contrato, escrito em língua portuguesa, consta de 8 (oito) páginas, todas rubricadas pelas partes contratantes à exceção da última que contém as assinaturas, autenticadas com o selo branco da Secção Logística do Colégio Militar. -----
10. Este Contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada uma partes Outorgantes.

PELO PRIMEIRO OUTORGANTE

Colégio Militar
Diretor



PELO SEGUNDO OUTORGANTE

Turma dos Judokinhas Associação Desportiva de Sintra

